



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



**SUBEMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA) - CCJ**  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

À Emenda nº 01 Ao Projeto de Lei nº 1641/2013, que "Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

Dê-se a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1641/2013 a seguinte redação:

"Dê-se ao §5º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1641/2013 a seguinte redação:

"Art. 2º ....

(...)

§5º Nos casos do inciso X, o Poder Executivo poderá realizar a contratação desde que não haja candidatos aprovados em cadastro de reserva e fica obrigado a abrir concurso para preenchimento de vaga no prazo máximo de 12 meses, excetuando os casos constantes nas alíneas "b" e "d"."

**JUSTIFICAÇÃO**

Em relação as alíneas "b" e "d" não há a necessidade de se realizar concurso, em razão da transitoriedade da situação.

  
DEPUTADA ELIANA PEDROSA